

VOÇÊ NÃO SABE? A DEFENSORIA TE ENSINA

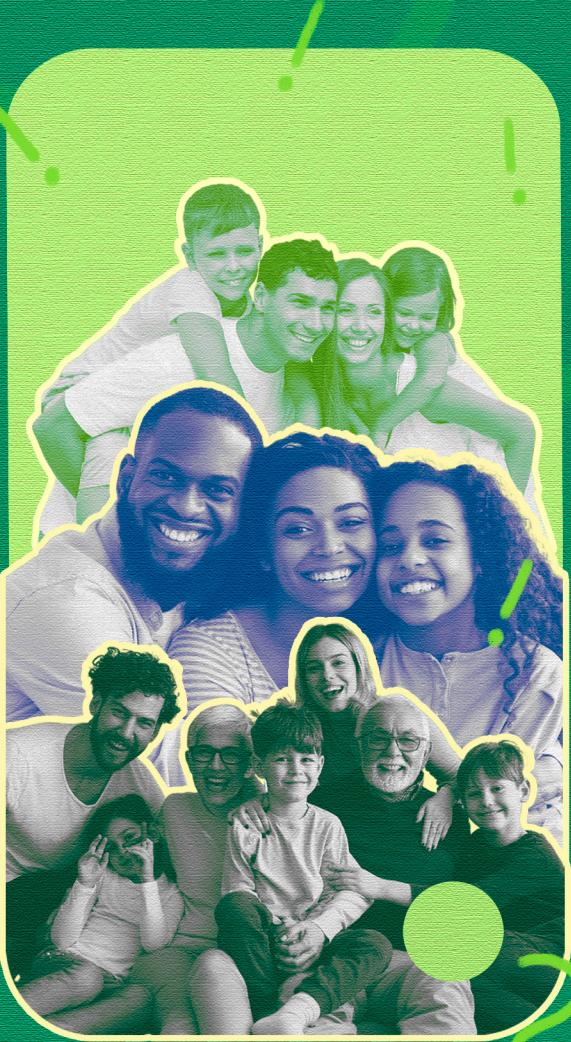
Este material é destinado aos integrantes da Defensoria Pública do Distrito Federal, com o objetivo de apoiar a criação de estratégias eficazes de atendimento e atuação nos processos judiciais de família, visando aprimorar a qualidade e a efetividade da assistência jurídica prestada.

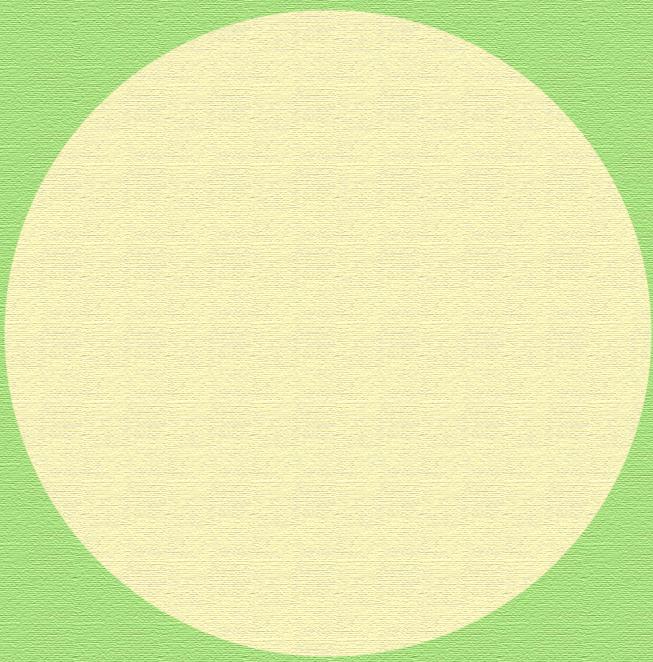
1ª edição

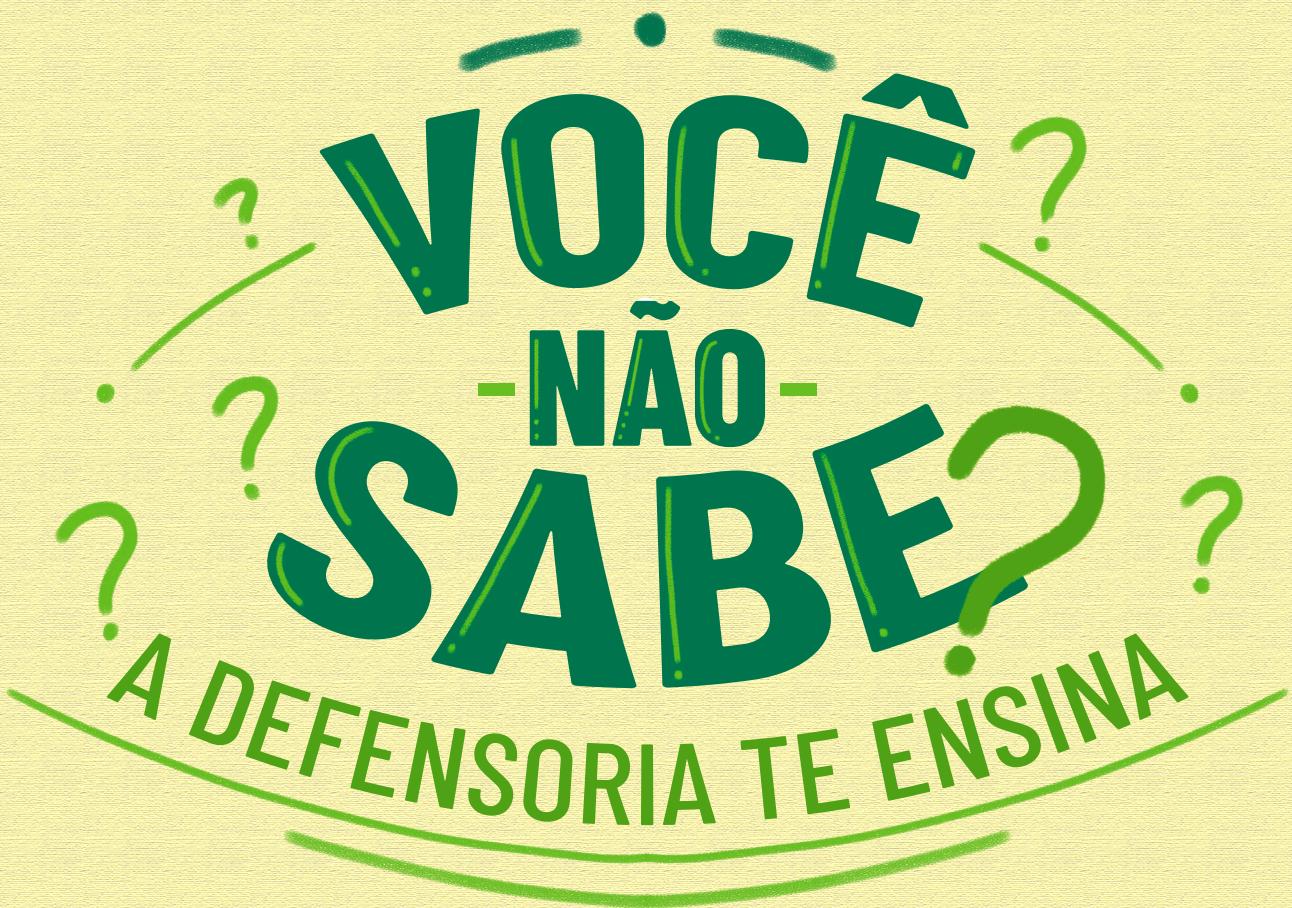
A Compreensão do Direito de Família

DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

EASJUR







A COMPREENSÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA:
Fundamento para Prevenção e Proteção Jurídica

EXPE

DIEN

TE

Defensor Público-Geral
Celestino Chupel

Subdefensores Públcos-Gerais
Emmanuela Maria Campos de Saboya
Fabrício Rodrigues de Sousa

Diretor da Escola de Assistência Jurídica
Evenin Eustáquio de Ávila

● **Autoria**

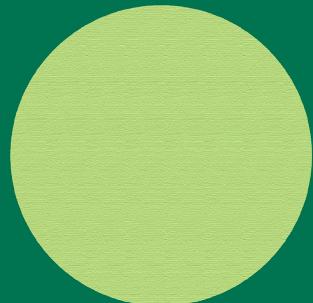
Andréia Susi Leardini
Defensora Pública titular da 1^a Defensoria de
Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia
Doutoranda em Direito e Políticas Públicas

● **Diagramação e design**

Lucas dos Santos Mendes
Assessor técnico de Design Gráfico

ENTENDER O DIREITO DE FAMÍLIA NÃO É OPÇÃO, É NECESSIDADE!

**Proteja seus direitos,
evite surpresas e evite
processos judiciais
desnecessários!**



A compreensão do Direito de Família constitui elemento essencial para a efetiva proteção dos direitos e interesses jurídicos, permitindo a prevenção de litígios e a adequada resolução de conflitos familiares.

A educação em direitos representa função institucional do Estado e dos órgãos que integram o sistema de Justiça, materializada por meio da disseminação do conhecimento jurídico, visando promover a compreensão adequada das relações jurídicas e o exercício consciente da cidadania.

IMPORTANTE:

não se pode alegar o desconhecimento da lei para não cumprir com as obrigações previstas. O artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe:

Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

ATENÇÃO:

As orientações contidas neste material baseiam-se na atuação prática da Defensoria Pública, podendo variar conforme as particularidades de cada caso concreto.

DIVÓRCIO

PARTILHA DE BENS

1. O acordo de divórcio onde um dos cônjuges fica com o imóvel financiado exclui automaticamente o outro da responsabilidade pelo pagamento junto ao banco?

Errado.

O acordo de divórcio não tem efeito sobre o contrato de financiamento bancário, pois a instituição financeira não é parte no processo de divórcio. O cônjuge que ficar com o imóvel na partilha pode assumir a responsabilidade pelo pagamento das parcelas, mas isso é um acordo interno entre o ex-casal. Para o banco, ambos os mutuários originais permanecem responsáveis pelo financiamento até que haja uma novação contratual específica com a instituição financeira. Mesmo que a sentença de divórcio determine que um dos ex-cônjuges ficará responsável pelas parcelas, o banco poderá cobrar a dívida de qualquer um dos contratantes originais em caso de inadimplência.

[...] Acordo firmado nos autos da ação de divórcio que produz efeito apenas e tão somente entre as partes que o entabularam, não vinculando terceiros (banco credor fiduciário), mesmo que homologado judicialmente – Improcedência que era mesmo de rigor – Sentença mantida – Recurso não provido.

(TJ-SP - AC: 10053320520198260344 SP 1005332-05.2019 .8.26.0344, Relator.: Helio Faria, Data de Julgamento: 27/04/2020, 18ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/04/2020).



2. Como se dá a partilha de um imóvel adquirido apenas por cessão de direitos (sem escritura)?

No caso de imóvel que o casal possui apenas por cessão de direitos, sem escritura definitiva, não é possível partilhar o imóvel em si, pois ele é irregular. O que será partilhado são apenas os eventuais direitos sobre aquele bem. A decisão judicial vai deixar claro que não se trata de partilha do imóvel, mas sim dos direitos sobre ele, uma vez que não há propriedade regularizada.

[...] 1. Ainda que o bem se encontre em situação irregular perante o Poder Público, a cessão dos direitos possessórios incidentes sobre o imóvel constitui direito pessoal dotado de conteúdo econômico, razão pela qual há possibilidade de partilha de tais direitos. [...].

(TJ-DF 07190081420188070003 - Segredo de Justiça 0719008-14.2018 .8.07.0003, Relator: ROBERTO FREITAS, Data de Julgamento: 19/06/2019, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe: 08/07/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada).

3. Se eu sair de casa, perco automaticamente o direito à partilha dos bens no divórcio?

Depende.

O simples fato de sair de casa não exclui o direito à partilha dos bens adquiridos durante o casamento ou união estável. Porém, se houver abandono do lar por mais de dois anos, sem justificativa, o cônjuge que permaneceu no imóvel pode pleitear a usucapião familiar, ficando com a propriedade integral do bem, desde que preenchidos os requisitos legais e observando-se o regime de bens escolhido.

[...] I. De acordo com a inteligência do artigo 1.240-A do Código Civil, o abandono do lar, requisito indispensável para

a usucapião ‘pro familiae’, só se verifica quando o cônjuge opta por deixar o lar comum sem motivo justificado e por desguarnecer a família com a qual possui deveres legais e morais. II. Não há que se cogitar de abandono na hipótese em que o marido deixa o lar comum em razão da separação do casal e não negligencia seus deveres legais em relação à família, entabulando acordo quanto aos alimentos e ao regime de convivência com os filhos. III. Apelação desprovida. (TJ-DF 0722678-89 .2020.8.07.0003 1805572, Relator.: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/12/2023, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: 08/02/2024).

4. Se meu cônjuge não concorda com o divórcio, eu sou obrigado a continuar casado?

Errado.

A recusa de um dos cônjuges não impede a dissolução do casamento.

[...] 2. Após a edição da Emenda Constitucional n. 66/2010 é possível a dissolução do casamento pelo divórcio independentemente de condições e exigências de ordem temporal previstas na Constituição ou por ela autorizadas, passando a constituir direito potestativo dos cônjuges, cujo exercício decorre exclusivamente da manifestação de vontade de seu titular. 3. Com a alteração constitucional, há preservação da esfera de autonomia privada dos cônjuges, bastando o exercício do direito ao divórcio para que produza seus efeitos de maneira direta, não mais se perquirindo acerca da culpa, motivo ou prévia separação judicial do casal. Origina-se, pois, do princípio da intervenção mínima do Estado em questões afetas às relações familiares. [...].

(STJ - REsp: 2022649 MA 2022/0268446-0, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 16/05/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/05/2024).

5. Se meu cônjuge não trabalha, eu não preciso dividir o patrimônio com ele em caso de divórcio?

Errado.

No regime da comunhão parcial de bens, por exemplo, o patrimônio adquirido onerosamente durante o casamento deve ser dividido igualmente, independentemente de quem trabalhou para adquiri-lo.

[...] 9. Presumem-se resultado de esforço comum os bens adquiridos na constância de casamento sob regime de comunhão parcial, prescindindo-se, para tal fim, da colaboração monetária, máxime quando não comprovado o pagamento exclusivo por uma das partes. Inteligência dos artigos 1658 e 1660 do Código Civil. [...].

(TJ-DF - APC: 20140910024997, Relator.: SIMONE LUCINDO, Data de Julgamento: 03/02/2016, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 19/02/2016. Pág.: 152).

6. Se somente meu nome está na escritura do imóvel, ele está excluído da partilha?

Errado.

No regime da comunhão parcial de bens, por exemplo, se o imóvel foi adquirido na constância do casamento ou da união estável, ele poderá ser partilhado, ainda que registrado apenas em nome de um dos cônjuges.

[...] 3. No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento e adquiridos por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges. [...]

(STJ - AREsp: 2263513 MG 2022/0386850-6, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Publicação: DJ 02/03/2023).

7. Quem trai perde o direito aos bens no divórcio?

Errado.

O regime de bens do casamento não muda em razão da traição. Porém, a traição pode ter reflexos na indenização por danos morais em casos específicos.

[...] 6. O adultério, sem escândalo, sem execração pública, sem humilhação, sem ofensa à honra objetiva, não gera dano moral e não ofende direito da personalidade a justificar censura pela reparação pecuniária. Infidelidade conjugal, 'tout court', se resolve, sem culpabilização, no divórcio, não se admitindo, no regime jurídico atual, punição de qualquer natureza como consequência da dissolução do casamento. [...] (TJ-DF 07040094520218070005 1432760, Relator.: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 23/06/2022, 8^a Turma Cível, Data de Publicação: 04/07/2022).

● GUARDA

8. A guarda compartilhada só pode ser estabelecida quando há boa relação entre os genitores?

Errado.

A guarda compartilhada é a regra e deve ser implementada mesmo em casos de conflito, pois visa proteger o interesse da criança e não a conveniência dos pais. Todavia, a guarda compartilhada é afastada em um contexto de violência doméstica.



[...] 2. A guarda compartilhada - que pressupõe a partilha das responsabilidades dos genitores, com a tomada de decisões conjuntas, em relação ao filho em comum -, em um cenário de normalidade e, principalmente, de conscientização dos pais a respeito da necessidade de priorizar os interesses e o bem-estar da criança, constitui o regime idealmente concebido pelo legislador, detendo, por isso, prevalência em relação aos demais, ainda que não haja acordo por parte destes [...] (STJ - REsp: 1888868 DF 2018/0193855-8, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 21/11/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/12/2023).

9. A guarda dos filhos sempre fica com a mãe?

Errado.

A legislação brasileira não estabelece preferência de gênero para a guarda. A definição deve considerar o melhor interesse da criança e as condições específicas de cada genitor.

[...] 1.1. O melhor interesse da criança e do adolescente é princípio norteador de todas as decisões que envolvam a fixação de guarda, regulamentação de visitas, devendo, pois, se sobrepor aos interesses individuais de seus genitores, de maneira a assegurar ao menor o bem-estar físico e psicológico [...]. (TJ-DF 07320102120228070000 1651432, Relator.: CARMEN BITTENCOURT, Data de Julgamento: 07/12/2022, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 23/01/2023).

10. A guarda unilateral impede que o outro genitor participe das decisões sobre a vida do filho?

Errado.

Mesmo na guarda unilateral, o genitor não guardião mantém o direito e o dever de supervisionar os interesses do filho e participar das decisões fundamentais sobre sua vida.

[...] A guarda unilateral permite ao guardião decidir acerca do que melhor atende às necessidades do filho, mas não afasta a possibilidade de o outro genitor questionar e, até mesmo discordar de suas decisões. Atribui-se ao genitor que não ficou com a guarda o direito de visitação e convivência, além da obrigação de supervisionar os interesses do menor, conforme dispõe o artigo 1.583, § 5º, do Código Civil. [...] (TJ-DF 07107510920188070000 - Segredo de Justiça 0710751-09.2018.8.07.0000, Relator.: HECTOR VALVERDE, Data de Julgamento: 24/10/2018, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 29/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada).

11. A mãe do meu filho decidiu, de uma hora para outra, que não posso mais vê-lo. Nunca formalizamos a guarda na Justiça, sempre combinamos entre nós. O que posso fazer?

Você deve ajuizar uma ação de guarda e regulamentação de convivência. O direito à convivência não é apenas seu, mas também da criança, que tem o direito fundamental de manter um vínculo saudável com ambos os genitores. Se não há acordo entre as partes, a Justiça pode estabelecer um regime de convivência equilibrado, garantindo que a criança não seja privada do contato com o pai sem justificativa. Enquanto isso, tente manter um diálogo respeitoso e registre suas tentativas de contato para demonstrar seu interesse em preservar o convívio.

[...] 3.1. A convivência entre pais e filhos é direito não só dos genitores, mas também da criança, sendo certo que contribui para seu desenvolvimento integral, devendo ser fixada sempre observando o melhor interesse do menor.
(TJ-DF 07000929620228070000 1416014, Relator.: ROMULO DE ARAUJO MENDES, Data de Julgamento: 20/04/2022, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 03/05/2022).

12. Na guarda compartilhada, a criança fica uma semana com cada genitor?

Errado.

Muitas pessoas confundem guarda compartilhada com guarda alternada. Na guarda compartilhada, ambos os pais têm responsabilidade conjunta sobre as decisões da vida do filho, mas isso não significa que a criança deve ficar metade do tempo com cada um. Será definido um lar de referência, assegurando que a rotina da criança seja mantida, garantindo a estabilidade e o bem-estar do infante.

[...] 6 - A guarda compartilhada não se confunde com a guarda alternada e não demanda custódia física conjunta, tampouco tempo de convívio igualitário dos filhos com os pais, sendo certo, ademais, que, dada sua flexibilidade, esta modalidade de guarda comporta as fórmulas mais diversas para sua implementação concreta, notadamente para o regime de convivência ou de visitas, a serem fixadas pelo juiz ou por acordo entre as partes em atenção às circunstâncias fáticas de cada família individualmente considerada. [...]

(STJ - REsp: 1878041 SP 2020/0021208-9, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 25/05/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/05/2021).

13. Na guarda compartilhada ninguém precisa pagar pensão?

Errado.

A guarda compartilhada não exclui a obrigação de pagar pensão. O valor da pensão será definido conforme a necessidade da criança e a possibilidade de quem deve pagar.

[...] 1. A guarda exercida na forma compartilhada em nada altera a disciplina dos alimentos, ou seja, a fixação do 'quantum' deve observar os mesmos princípios e regras aplicados acerca do dever de sustento quando da guarda unilateral, sobretudo

quando inexiste harmonia entre os ex-cônjuges. [...]. (TJ-DF 20160610130903 - Segredo de Justiça 0012847-88.2016.8.07.0006, Relator.: CARLOS RODRIGUES, Data de Julgamento: 31/05/2017, 6ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 22/08/2017. Pág.: 647/690).

14. Na guarda compartilhada, o tempo de convivência com cada genitor deve ser necessariamente igual?

Errado.

A guarda compartilhada refere-se à corresponsabilidade nas decisões sobre a vida do filho, não significando divisão igualitária de tempo de convivência.

[...]. 6- A guarda compartilhada não se confunde com a guarda alternada e não demanda custódia física conjunta, tampouco tempo de convívio igualitário dos filhos com os pais, sendo certo, ademais, que, dada sua flexibilidade, esta modalidade de guarda comporta as fórmulas mais diversas para sua implementação concreta, notadamente para o regime de convivência ou de visitas, a serem fixadas pelo juiz ou por acordo entre as partes em atenção às circunstâncias fáticas de cada família individualmente considerada.

(STJ - REsp: 1878041 SP 2020/0021208-9, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 25/05/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/05/2021).

15. Na guarda compartilhada, todas as decisões precisam ter concordância dos dois genitores?

Depende.

Decisões simples e rotineiras podem ser tomadas pelo genitor que está com a criança no momento. Apenas decisões relevantes sobre saúde, educação, religião, entre outras, exigem consenso.

16. Os avós podem pedir a guarda dos netos mesmo que os pais estejam vivos e aptos a exercer a guarda?

Errado.

A guarda dos avós só pode ser concedida se houver um motivo relevante que justifique a transferência da responsabilidade parental, como a incapacidade dos pais de cuidar adequadamente da criança. Isso pode ocorrer em casos de abandono, negligência, maus-tratos ou alguma outra situação que comprometa o bem-estar do infante. A chamada "guarda para fins previdenciários", ou seja, quando os avós buscam a guarda apenas para garantir benefícios como pensão, não é aceita pela Justiça. A guarda não pode ser usada apenas como um meio de obtenção de vantagens financeiras.

[...] 1. Nos termos do art. 33, § 2º, do ECA, a modificação da guarda em favor de terceiros, ainda que esses sejam os avós, é medida excepcional, devendo ser aceita somente em situações peculiares, como por exemplo, uma situação de risco para a criança, ausência dos pais, ou impossibilidades desses exercerem o poder familiar, o que, in casu, não se verifica nos autos. [...] 3. Evidencia-se, ainda, dos depoimentos colhidos, que a principal intenção da modificação da guarda tem cunho econômico, tendo como fundamento a melhor capacidade financeira dos avós e, também, a intenção de que a menor seja incluída no plano de saúde do seu avô, o que não se admite, pois eventuais vantagens econômicas da modificação da guarda não devem ser a razão do acordo, mas, sim, uma consequência lógica de sua homologação. [...] (TJ-DF 07091574820188070003 - Segredo de Justiça 0709157-48 .2018.8.07.0003, Relator.: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 26/06/2019, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe: 02/07/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada).

17. O direito de convivência dos avós com os netos pode ser negado pelos pais?

Errado.

O direito dos avós à convivência com os netos é garantido por lei, sendo uma extensão do direito fundamental da criança à convivência familiar. Se os pais impedirem injustificadamente o contato, os avós podem recorrer ao Judiciário para estabelecer um regime de convivência, desde que isso não prejudique o melhor interesse da criança.

[...] 2. Considerando a importância da manutenção do vínculo afetivo entre os avós e os netos, o Código Civil, em seu artigo 1.589, parágrafo único, ampliou o direito à convivência familiar, estabelecendo que o direito de visita se estende a qualquer dos avós 3. Conquanto a visitação seja um direito não somente dos avós como também dos netos, a sua fixação deve ser feita com cautela e sempre observando o melhor interesse do menor, devendo seu exercício ocorrer de forma proporcional, de modo a não prejudicar o convívio com os pais. 4. O direito de visitação da avó à sua neta deve ser deferido, quinzenalmente, em finais de semanas alternados, de forma a compatibilizar o tempo de convívio da criança com a avó com o trabalho da mãe, o que, por certo, representará ganhos quantitativos e qualitativos para a criança envolvida. [...]

(TJ-DF 07032883920208070002 - Segredo de Justiça 0703288-39.2020.8.07.0002, Relator.: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 07/10/2021, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 22/10/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada).

18. O direito de visitas de um genitor pode ser suspenso por qualquer desavença com o outro responsável?

Errado.

A suspensão das visitas só ocorre em situações graves que coloquem em risco o bem-estar e a saúde física ou mental da criança. O simples fato de haver desentendimentos entre os genitores não justifica a restrição do convívio. A suspensão pode ser determinada em casos como crimes sexuais, abuso psicológico, violência contra o filho, envolvimento com tráfico de drogas ou uso abusivo de substâncias. No entanto, cada situação é analisada individualmente pelo juiz, sempre considerando o melhor interesse da criança. Se houver risco, as visitas podem ser restritas, supervisionadas ou suspensas, conforme a gravidade do caso.

[...] 3. É direito do filho manter contato com o pai e estreitar seus laços de afeição com o genitor, a fim de ter presente a referência paterna na formação de sua personalidade e na construção de seus valores, conforme art. 22, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. [...] O impedimento de o pai ter contato com seu filho somente deve ocorrer em situações graves de risco à integridade física ou psíquica da criança, o que, no caso, não se comprovou. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(TJ-DF 07076760720198070006 - Segredo de Justiça 0707676-07.2019.8.07.0006, Relator.: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 22/07/2020, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe: 31/07/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada).



19. O pai do meu filho ficou com ele no fim de semana e agora disse que não vai mais devolvê-lo. Não temos guarda definida na Justiça. Ele pode fazer isso?

Errado.

O princípio do bem-estar da criança e do adolescente e a proteção integral devem sempre prevalecer. Se não há um motivo grave que justifique a retenção da criança, o ideal é buscar um acordo ou, na impossibilidade, ajuizar uma ação de guarda, com regulamentação de convivência e pedido de busca e apreensão, por exemplo. A criança precisa de estabilidade, rotina e continuidade em sua vida, incluindo sua escola, convívio familiar e demais atividades. Mudanças abruptas podem prejudicar seu desenvolvimento emocional. Por isso, o caminho correto é buscar a definição judicial da guarda e do regime de convivência, garantindo um ambiente seguro e equilibrado para a criança.

[...] I. Estabelecido judicialmente o regime de guarda e de visitas, nenhum dos genitores pode violá-lo a pretexto de resguardar os interesses do filho. II. Qualquer mudança no regime de guarda ou de visitas, inclusive de caráter emergencial, deve ser obtida judicialmente, contemplando a legislação processual mecanismos aptos a responder a qualquer situação de risco. [...]

(TJ-DF 07097707720188070000 - Segredo de Justiça 0709770-77.2018.8.07 .0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 10/10/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe: 23/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada).

20. Para viajar ao exterior com um filho menor de idade, é preciso autorização do outro genitor?

Sim.

Para viagens internacionais, é obrigatória a autorização do outro genitor, por meio de documento com firma reconhecida, salvo se houver autorização expressa em decisão judicial ou no passaporte da criança. Caso o genitor se recuse injustificadamente a conceder a autorização, o interessado pode solicitar a autorização judicial para viabilizar a viagem.

Conforme a Resolução 131 do CNJ (26 de maio de 2011), crianças ou adolescentes que viajarem com apenas um dos pais ou responsáveis precisam de autorização escrita do outro

(<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/07/66b9160c4d811667d24ca338c7fed70b.pdf>).

21. Se um dos pais não tem renda, ele não pode ter a guarda da criança?

Errado.

A guarda é definida pelo melhor interesse da criança e do adolescente, e não pela condição financeira dos pais.

[...] 4. O fato de um dos genitores possuir melhores condições financeiras em relação ao outro não enseja, necessariamente, o atendimento ao pleito de guarda unilateral - consistindo o aspecto contributivo, embora relevante, apenas um dos elementos a serem ponderados em discussões congêneres. 5. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-DF 07169487720188070000 - Segredo de Justiça 0716948-77.2018.8.07.0000, Relator.: SANDOVAL OLIVEIRA, Data de Julgamento: 12/12/2018, 2^a Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 19/12/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada).

22. Um dos genitores precisa de autorização do outro para viajar com a criança dentro do Brasil?

Errado.

Dentro do território nacional, não é necessária a autorização do outro genitor para viajar com a criança ou adolescente, desde que não haja restrição judicial. No entanto, é recomendável que o outro responsável seja informado sobre a viagem, especialmente para evitar conflitos e facilitar eventuais providências em caso de emergência.

● INVENTÁRIO

23. Dívidas deixadas pelo falecido são transferidas automaticamente para os herdeiros?

Errado.

Os herdeiros só respondem por dívidas do falecido dentro dos limites da herança recebida, não com seu patrimônio pessoal.

[...] 2. Antes da partilha, a responsabilidade pelos débitos provenientes do de cujus e dos bens e direitos a serem divididos recai sobre a massa indivisível e unitária representativa da herança. Após a partilha, os herdeiros só se obrigam, cada qual, proporcionalmente à parte que lhe cabe na herança (art. 1.997, caput, do CC), observado o limite do respectivo quinhão. [...] (STJ - REsp: 1994565 MG 2022/0091361-1, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 26/09/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/10/2023).

● PENSÃO ALIMENTÍCIA

24. A avó e o avô são obrigados a pagar pensão para os netos?

Em alguns casos.

Se os pais não puderem pagar, os avós podem ser chamados a contribuir para o sustento do neto (de forma complementar e subsidiária).

[...] 1. A responsabilidade dos avós de prestar alimentos aos seus netos é complementar e subsidiária, incidindo somente quando restar demonstrado que os pais, que são os devedores principais da obrigação, não possuem condições de prestar a pensão alimentícia para o alimentando, hipótese em que os avós devem ser chamados para cumprir com a obrigação alimentar. [...]

(TJ-DF 07016937320188070002 - Segredo de Justiça 0701693-73.2018 .8.07.0002, Relator.: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 23/10/2019, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/11/2019.
Pág.: Sem Página Cadastrada).

25. A pensão alimentícia deve ser automaticamente cessada quando o filho completa 24 anos?

Errado.

A idade de 24 anos é apenas um parâmetro temporal de referência, não um limite absoluto para a cessação da pensão alimentícia. A exoneração da obrigação alimentar dependerá da análise do caso concreto. Por exemplo, a pensão pode ser cancelada antes dos 24 anos se ficar demonstrado que o filho não está estudando, apresenta defasagem escolar por desinteresse ou já possui meios próprios de subsistência. Por outro lado, pode se estender além dos 24 anos em situações justificáveis, como quando o filho está próximo de concluir curso superior, frequenta faculdade com duração mais longa (como medicina) ou possui alguma condição especial que justifique a manutenção do auxílio. O critério determinante não é a idade em si, mas a real necessidade do alimentando e sua efetiva busca pela independência financeira.

[...] 3. A maioridade civil, por si só, não conduz à extinção do dever alimentar do genitor, em especial quando persistir a necessidade em decorrência da impossibilidade do alimentando de prover o próprio sustento. 4. Embora o alimentando possua 24 (vinte e quatro) anos de idade, restando comprovado que é dependente químico de múltiplas drogas, além de ser acometido pela Síndrome de Asperger, autismo leve e Transtorno de Personalidade Esquizóide, circunstâncias que comprometem, de forma grave, a plenitude do seu entendimento e o incapacitam à atividade laboral, mostra-se inviável, por ora, a exoneração da obrigação alimentícia pleiteada, sobretudo quando não demonstrado pelo alimentante que sua atual condição econômica o impeça de permanecer contribuindo com o sustento do filho . 5. Apelação parcialmente conhecida e, na extensão, provida. Sentença reformada.

(TJ-DF 07040915320198070003 - Segredo de Justiça 0704091-53 .2019.8.07.0003, Relator: SIMONE LUCINDO, Data de Julgamento: 23/10/2019, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 14/11/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

26. Durante as férias ou períodos em que o filho está com o genitor responsável pelo pagamento da pensão, esse pagamento pode ser suspenso?

Errado.

A pensão alimentícia não pode ser suspensa durante as férias ou períodos de convivência com o genitor não guardião. O dever de pagar alimentos é contínuo e não se confunde com os gastos da convivência temporária. Isso porque a pensão alimentícia serve para cobrir despesas fixas e contínuas do filho (como moradia, escola, plano de saúde) que permanecem mesmo durante sua ausência temporária, além dos gastos variáveis. As despesas extras que o genitor tem durante o período de convivência com o filho são consideradas complementares e não substituem nem suspendem a obrigação regular de pagar a pensão alimentícia.

27. É possível ajuizar ação revisional de alimentos a qualquer momento para reduzir o valor da pensão?

Errado.

Para que seja possível revisar o valor dos alimentos, é necessário comprovar a modificação na situação financeira de quem paga (alimentante) ou de quem recebe (alimentando), conforme estabelece o artigo 1.699 do Código Civil. Deve haver prova concreta de que houve uma piora na capacidade econômica do alimentante (como perda do emprego ou redução salarial) ou uma melhora significativa na situação do alimentando (como início em emprego bem remunerado ou recebimento de herança). A mera insatisfação com o valor fixado ou alegações genéricas de dificuldade financeira não são suficientes para justificar a redução da pensão alimentícia.

[...] 1. A ação de revisão de alimentos tem por pressuposto a alteração do binômio possibilidade-necessidade e visa redefinir o valor do encargo alimentar, sendo necessária a demonstração de superveniência de mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, para que o interessado possa reclamar a redução, majoração ou exoneração da verba alimentar.

[...]

(TJ-DF 00034125320178070007 - Segredo de Justiça 0003412-53.2017.8.07.0007, Relator.: ROMEO GONZAGA NEIVA, Data de Julgamento: 16/05/2018, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 24/05/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada).

28. É verdade que só posso entrar com o cumprimento de sentença pelo rito da prisão somente após três meses de atraso na pensão?

Errado.

A ação de cumprimento de sentença pelo rito da prisão pode ser ajuizada assim que houver inadimplência, sem necessidade de esperar três meses. A obrigação alimentar é de caráter imediato, pois visa garantir a subsistência do alimentado. Assim, basta o descumprimento da decisão judicial para que o credor possa buscar a execução dos valores devidos, inclusive pelo rito da prisão. Afinal, a criança não pode esperar três meses para suprir suas necessidades básicas.

[...] 3. O atraso de uma só prestação alimentícia, desde que atual, ou seja, compreendida entre as três últimas devidas, já autoriza o pedido de prisão do devedor, nos termos do artigo 733 do CPC (Súmula 309 do STJ). 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no AREsp: 561453 SC 2014/0199817-7, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 20/10/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/10/2015).



29. Existe um percentual fixo de 30% do salário estabelecido por lei para pensão alimentícia?

Errado.

Não existe na legislação brasileira nenhum percentual predeterminado para fixação da pensão alimentícia. O valor deve ser estabelecido caso a caso, com base na necessidade e possibilidade, ou seja, considerando tanto as necessidades de quem recebe (alimentando) quanto as possibilidades de quem paga (alimentante). O percentual pode ser maior ou menor que 30%, dependendo de diversos fatores como: idade do alimentando, suas despesas com educação, saúde, moradia e lazer, renda do alimentante, seus encargos e demais circunstâncias específicas de cada situação.

30. Fiz um exame de DNA extrajudicial que comprovou que não sou o pai biológico. Posso parar de pagar a pensão imediatamente?

Errado.

O exame de DNA feito de forma extrajudicial não tem, por si só, o poder de excluir a obrigação de pagar a pensão alimentícia. Para que a obrigação seja encerrada, é necessário ingressar com uma ação judicial de negatória de paternidade. Somente após a decisão do juiz determinando a exclusão do nome da certidão de nascimento e a exoneração da pensão alimentícia, o pagamento pode ser encerrado. Além disso, se houver vínculo afetivo consolidado entre o pai registral e a criança (paternidade socioafetiva), o juiz pode manter a obrigação alimentar mesmo sem vínculo biológico.

[...] 3. Não se mostra possível, em sede de cognição sumária - onde a análise das provas é restrita - determinar a exoneração dos alimentos em decorrência da ausência de vínculo biológico, sem antes comprovar a (in) existência de vínculo afetivo. Precedentes desta Corte. [...]

(TJ-DF 07074866220198070000 - Segredo de Justiça 0707486-62.2019.8.07.0000, Relator.: SANDOVAL OLIVEIRA, Data de Julgamento: 07/08/2019, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 20/08/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada).

31. Fui demitido e fiz um acordo informal com a mãe da criança para reduzir o valor da pensão. Agora ela está me cobrando a diferença dos valores que deixei de pagar. Sou obrigado a pagar?

Sim.

A obrigação alimentar segue o que foi determinado judicialmente, e qualquer alteração no valor da pensão deve ser feita por meio de uma ação revisional de alimentos. Um acordo informal entre as partes não tem validade jurídica e não impede a cobrança dos valores integrais devidos. Se a mãe da criança ingressar com a execução, você poderá ser cobrado pela diferença acumulada, podendo sofrer consequências como penhora de bens ou até prisão civil. Para evitar esse tipo de problema, sempre formalize qualquer alteração nos alimentos e sempre deposite o pagamento da pensão na conta da parte credora, que foi indicada nos autos.

32. Fui demitido e os alimentos que pago foram fixados com base nos meus rendimentos brutos. Posso pagar a pensão com base no salário-mínimo sem precisar entrar com um novo processo?

Depende.

O pagamento da pensão deve seguir o que foi estabelecido na sentença. Se a pensão foi fixada em um percentual do salário-mínimo, o valor será automaticamente ajustado conforme essa base. No entanto, se foi determinada com base em seus rendimentos brutos ou um valor fixo, a demissão não autoriza a redução ou a alteração automática do valor. Caso a perda do emprego comprometa sua capacidade financeira, você deve ajuizar uma ação revisional de alimentos, demonstrando a mudança na sua situação econômica. Até que haja uma decisão judicial reduzindo o valor, a obrigação de pagamento integral permanece, sob risco de prisão civil em caso de inadimplência.

[...] 1. O fato de a obrigação alimentar estar fixada em percentual sobre os rendimentos do alimentante não implica perda de liquidez quando ocorre o desemprego, pois o valor do encargo alimentar é certo. 2. O valor da pensão alimentícia inicialmente fixada em percentual dos rendimentos brutos do alimentante, diante da situação de desemprego superveniente, corresponderá ao último pagamento realizado na constância do emprego formal. [...]

(TJ-DF 07037774820218070000 - Segredo de Justiça 0703777-48.2021.8.07.0000, Relator.: HECTOR VALVERDE, Data de Julgamento: 12/05/2021, 2^a Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 24/05/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada).

33. Meu filho trabalha, então posso parar de pagar pensão?

Depende.

Se o filho consegue se sustentar, o responsável pode pedir judicialmente a exoneração ou a revisão da pensão. Mas não pode simplesmente parar de pagar.

[...] 2. A revisão do valor dos alimentos e a exoneração da obrigação exigem a comprovação de mudança na situação financeira de quem os presta ou na de quem os recebe, ou seja, a demonstração da existência de circunstância superveniente à fixação da prestação alimentícia (art. 1699 do Código Civil). 3. A manutenção da obrigação em prestar alimentos aos filhos com idade superior a 18 anos é medida excepcional, de modo que é atribuição do alimentado comprovar a impossibilidade de prover à própria subsistência pelo seu trabalho (art. 1695 do Código Civil). [...].

(TJ-DF 07352827720198070016 1415248, Relator.: ALVARO CIARLINI, Data de Julgamento: 20/04/2022, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 04/05/2022).

34. Pensão alimentícia só cobre os custos com a alimentação?

Errado.

O valor pago a título de alimentos deve cobrir os custos com moradia, educação, lazer, vestuário, saúde e outros necessários ao desenvolvimento do filho.

[...] 3. As necessidades do alimentando podem ainda ir além daquelas consideradas básicas, essenciais à sobrevivência. Alimentação, vestuário, saúde e lazer são apenas alguns exemplos de outras necessidades que devem ser atendidas para que o beneficiário sobreviva com dignidade. [...].

Sempre haverá necessidade de ajustes, sem, contudo, constituir uma prestação quantitativa que não se limite ao indispensável, mas que proporcione uma vida decente, ou seja, que assegure uma situação existencial razoável. [...].

(TJ-DF 07237038320198070000 - Segredo de Justiça 0723703-83.2019.8.07.0000, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, Data de Julgamento: 25/03/2020, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 04/05/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada).

35. Posso converter o cumprimento de sentença da pensão alimentícia do rito da penhora para o rito da prisão e vice-versa?

Errado.

Apenas o cumprimento de sentença pelo rito da prisão pode ser convertido para o rito da penhora, caso a prisão não tenha sido eficaz ou se o credor assim desejar. No entanto, o contrário não é possível: um processo iniciado pelo rito da penhora não pode ser convertido para o rito da prisão. Isso ocorre porque a execução pelo rito da prisão é exclusiva para cobrar as três últimas parcelas vencidas antes do ajuizamento e as vincendas no curso do processo, enquanto o rito da penhora visa a cobrança de valores mais antigos e busca atingir o patrimônio do devedor.

[...] 1. É possível a conversão da execução de alimentos ajuizada sob o rito da prisão para o rito da penhora, prosseguindo-se o feito pela via da constrição patrimonial. Todavia, a priori, trata-se de uma faculdade do credor, ao qual cabe decidir o procedimento que melhor atende sua pretensão executiva, respeitados os preceitos do art. 528 do CPC. [...].

(TJ-DF 07028236520228070000 1414737, Relator.: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 07/04/2022, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: 26/04/2022).

36. Posso pagar um valor menor de pensão porque me casei de novo, minha esposa não trabalha e agora tenho dois enteados para sustentar?

Errado.

A obrigação de pagar pensão recai prioritariamente sobre os filhos biológicos e não pode ser reduzida automaticamente só porque o genitor constituiu uma nova família. A nova esposa, se for saudável e em idade produtiva, deve contribuir para as despesas do lar, não podendo o genitor usar essa situação para justificar a redução da pensão. Além disso, os enteados têm um pai biológico que deve ser responsável pelo seu sustento, e o alimentante não tem obrigação legal de sustentá-los, a menos que tenha assumido a paternidade socioafetiva e isso seja reconhecido judicialmente. Se houver dificuldades financeiras reais, ele pode pedir a revisão do valor da pensão, mas a simples constituição de nova família não é motivo suficiente para reduzir a obrigação com os filhos.

[...] 3. Conforme reiterado entendimento desta Corte, o sustento de nova família com enteados consiste em mera liberalidade, não sendo razoável a redução da verba alimentar do próprio filho para prover a necessidade de pessoas sem laços de consanguinidade com o alimentante. [...].

(TJ-DF 20170610065654 - Segredo de Justiça 0006433-40.2017.8.07.0006, Relator.: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 03/05/2018, 8ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 07/05/2018. Pág.: 573/582).

37. Qual é o prazo da prisão por dívida alimentar?

O prazo de prisão civil por dívida alimentar varia de 1 a 3 meses, conforme estabelece o artigo 528, § 3º, do Código de Processo Civil. Caso o devedor continue inadimplente, uma nova prisão pode ser decretada para cobrar parcelas subsequentes.

[...] 1. De acordo com o artigo 528, § 3º, do Código de Processo Civil, se o devedor de alimentos não promover o pagamento ou se a justificativa apresentada não for admitida pelo juiz, poderá ser decretada a sua prisão, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. [...]
(TJ-DF 07234214020228070000 1641772, Relator.: CARMEN BITTENCOURT, Data de Julgamento: 16/11/2022, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 29/11/2022).

38. Quando a pensão é fixada em percentual do salário-mínimo, devo continuar pagando o mesmo valor em reais da época da fixação?

Errado.

Se a pensão foi estabelecida em percentual do salário-mínimo (por exemplo, 30% do salário-mínimo), o valor em reais deve ser atualizado automaticamente sempre que houver reajuste do salário-mínimo, que ocorre anualmente. Assim, o alimentante deve automaticamente passar a calcular o percentual sobre o novo valor, sem necessidade de ação judicial ou novo acordo. O objetivo da fixação em percentual do salário-mínimo é justamente garantir a atualização automática do valor, preservando o poder aquisitivo da pensão alimentícia ao longo do tempo.

39. Quando meu filho completar 18 anos estou automaticamente exonerado da obrigação de pagar pensão alimentícia?

Errado.

A obrigação pode continuar se o filho estiver estudando ou não tiver condições de se sustentar. O pagamento só pode ser encerrado por decisão judicial.

[...] 3. A jurisprudência é firme no sentido de não ser automática a exoneração da prestação de alimentos em decorrência do advento da maioridade do alimentando - fazendo-se imperiosa, para tanto, a verificação da capacidade financeira do alimentante e a (des) necessidade do alimentado. [...]

(TJ-DF 07533617020208070016 - Segredo de Justiça 0753361-70.2020.8.07.0016, Relator.: SANDOVAL OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/11/2021, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE 18/11/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada).

40. Se a mãe não deixa o pai ver o filho, ele pode parar de pagar a pensão alimentícia?

Errado.

Direito de visita e pagamento da pensão são questões independentes. O não pagamento pode gerar cobrança judicial e até prisão, mas não interfere no direito do genitor de conviver com o filho e, sobretudo, no direito do filho de conviver com esse genitor.

41. Se eu for preso por não pagar pensão, minha dívida será extinta depois que eu cumprir a pena?

Errado.

O cumprimento da prisão não extingue a dívida. Após cumprir o período de prisão, o devedor ainda terá que pagar o valor devido, que poderá ser cobrado por meio de penhora de bens e bloqueio de contas bancárias. Além disso, se continuar inadimplente nos meses seguintes, poderá ser preso novamente, mas apenas pelos novos débitos, pois não pode ser preso duas vezes pelos mesmos meses de atraso.

42. Se eu pagar parcialmente os valores da pensão que estão em atraso, o juiz revoga a prisão?

Errado.

O pagamento parcial da pensão em atraso não garante a revogação da prisão ou a soltura do devedor. A liberação dependerá da concordância do credor, que não é obrigado a aceitar o valor parcelado, da anuência do Ministério Público, que zela pelos interesses do alimentado, e da homologação do juiz, que avaliará se o pagamento é suficiente para afastar a prisão. Em regra, somente a quitação integral da dívida vai garantir a soltura do executado ou a revogação da ordem de prisão.

[...] 3. Para afastar o decreto prisional o devedor de alimentos deve proceder ao pagamento integral do débito, que abrange as três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, assim como aquelas que se vencerem no curso do feito executivo, sendo certo que o adimplemento parcial não tem aptidão para impedir a prisão civil do alimentante, nos

termos do artigo 528, do CPC. 4. Ordem denegada. 4.1. Agravo interno prejudicado.

(TJ-DF 07017604420188070000 DF 0701760-44.2018 .8.07.0000, Relator.: JOÃO EGMONT, Data de Julgamento: 14/03/2018, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 20/03/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada).

43. Se o genitor estiver desempregado, ele não precisa pagar pensão alimentícia?

Errado.

O fato de estar desempregado não isenta a obrigação de pagar a pensão, a obrigação de sustento permanece. A pensão alimentícia é fixada com base nas necessidades do filho e na capacidade financeira do genitor alimentante. Se o alimentante estiver desempregado, o juiz pode revisar o valor, mas a obrigação não será automaticamente extinta. Caso não consiga pagar, ele deve entrar com uma ação de revisão de alimentos para tentar reduzir o valor temporariamente. Se simplesmente parar de pagar, poderá sofrer cobrança judicial, penhora de bens e até prisão.

[...] 2- As alegações de ocorrência de desemprego ou de existência de outra família ou prole são insuficientes, por si só, para justificar o inadimplemento da obrigação alimentícia. Precedentes. 3- O pagamento parcial da dívida executada não impede a decretação da prisão civil. Precedentes. [....]

(STJ - RHC: 92211 SP 2017/0307427-5, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 27/02/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/03/2018).

44. Sou obrigado a pagar pensão para meus pais idosos?

Sim.

O Código Civil, no artigo 1.696, estabelece que a obrigação alimentar é recíproca entre pais e filhos. Isso significa que, se seus pais não tiverem meios próprios para se manter e comprovarem a necessidade de auxílio, podem solicitar pensão alimentícia aos filhos. Entretanto, essa obrigação será analisada caso a caso, levando em conta a real necessidade dos pais e a capacidade financeira dos filhos. Além disso, o dever de sustento não recai apenas sobre um filho, mas pode ser dividido entre todos, de acordo com as possibilidades de cada um.

[...] 1. O art. 1.694 do Código Civil impõe o dever de prestar alimentos por força do parentesco. Da mesma forma, o Estatuto do Idoso atribui aos filhos a responsabilidade alimentar com os pais idosos (art. 12). [...]

(TJ-DF 07056752520198070014 - Segredo de Justiça 0705675-25.2019.8.07.0014, Relator.: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 22/01/2020, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 21/02/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada).

45. Ter outros filhos ou constituir nova família é motivo suficiente para reduzir a pensão alimentícia?

Depende.

O nascimento de outro filho ou a constituição de nova família não são, por si só, motivos suficientes para reduzir a pensão alimentícia. Para que haja revisão do valor, é necessário comprovar efetiva alteração no binômio necessidade-possibilidade, ou seja, demonstrar que houve real diminuição na capacidade financeira do alimentante ou redução nas necessidades do alimentando. Embora a nova família implique em novos gastos, o sustento desta é responsabilidade

compartilhada com o atual cônjuge/companheiro, não podendo os filhos da relação anterior serem prejudicados por escolhas posteriores do alimentante.

[...] 2. Constituir nova família, escolha pessoal, não conduz a redução de pensão alimentícia. Quem constitui nova família deve honrar o compromisso de prestar alimentos ao filho que já os recebia antes dessa condição pela elementar razão de que uniões posteriores não significam redução das necessidades alimentares dos filhos anteriores. 3. Apelação conhecida e não provida.

(TJ-DF 07004636520208070021 - Segredo de Justiça 0700463-65 .2020.8.07.0021, Relator.: MARIA IVATÓNIA, Data de Julgamento: 10/11/2021, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe: 22/11/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada).

46. Uma pessoa pode ser presa por não pagar pensão alimentícia?

Sim.

O não pagamento da pensão pode levar à prisão civil, além de outras penalidades.

[...] 2. O atraso de uma só prestação alimentícia, desde que atual, ou seja, compreendida entre as três últimas devidas, já autoriza o pedido de prisão do devedor, nos termos do artigo 733 do CPC (Súmula n. 309 do STJ). [...]

(STJ - AgInt no AREsp: 2263443 GO 2022/0386741-9, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 27/11/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/11/2023).

● UNIÃO ESTÁVEL

47. É verdade que preciso morar junto com meu companheiro para configurar união estável?

Errado.

A lei não exige que os companheiros morem juntos. O importante é que exista uma convivência pública, contínua e duradoura, com objetivo de constituir família. Os companheiros podem até manter residências separadas e ainda assim estar em união estável. De forma inversa, o casal pode até morar junto, mas isso não vai significar necessariamente que estaremos diante de uma união estável.

[...] 2. É cediço que a coabitacão não é elemento exigido para a caracterização da união estável, uma vez que esta pode decorrer da contingência e dos interesses particulares. 3. A união estável exige comunhão de vida entre homem e mulher, participação do companheiro em todas as tarefas da vida do outro, o *animus de viver como se casados fossem*, de efetivamente partilhar suas vidas cotidianamente, com integral e irrestrito apoio moral e material entre os conviventes. [...].

(TJ-DF 07029253320178070010 - Segredo de Justiça 0702925-33.2017.8.07 .0010, Relator.: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/03/2019, 7^a Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 20/03/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada).

48. Existe um prazo mínimo de convivência para que um relacionamento seja reconhecido como união estável?

Errado.

A legislação não estabelece um prazo mínimo para o reconhecimento da união estável. O que define essa relação é o preenchimento dos requisitos legais: convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, além da ausência de impedimentos legais. Assim, o reconhecimento da união estável dependerá da análise do caso concreto, independentemente do tempo de convivência.

[...] 2. Em relação à exigência de estabilidade para configuração da união estável, apesar de não haver previsão de um prazo mínimo, exige a norma que a convivência seja duradoura, em período suficiente a demonstrar a intenção de constituir família, permitindo que se dividam alegrias e tristezas, que se compartilhem dificuldades e projetos de vida, sendo necessário um tempo razoável de relacionamento. 3. Na hipótese, o relacionamento do casal teve um tempo muito exíguo de duração - apenas dois meses de namoro, sendo duas semanas em coabitacão -, que não permite a configuração da estabilidade necessária para o reconhecimento da união estável. Esta nasce de um ato-fato jurídico: a convivência duradoura com intuito de constituir família. Portanto, não há falar em comunhão de vidas entre duas pessoas, no sentido material e imaterial, numa relação de apenas duas semanas. 4. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1761887 MS 2018/0118417-0, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 06/08/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/09/2019 RMDCPC vol. 92 p. 129 RSTJ vol. 257 p. 254).

49. Moro com meu parceiro há mais de cinco anos, então tenho automaticamente direito a metade dos bens?

Depende.

Se preenchidos os requisitos legais para caracterização da união estável, e não houver pacto escrito determinando o contrário, o regime aplicado será o da comunhão parcial de bens, ou seja, são compartilhados apenas os bens adquiridos onerosamente na constância da união estável. Mas lembre-se: a lei não exige prazo para configurar união estável, mas exige o preenchimento de diversos requisitos.

[...] 2.1. Não há requisito mínimo de tempo para a caracterização da união estável e não é necessário que as partes convivam sob o mesmo teto (Súmula 382/STF). Entretanto, deve haver a intenção de constituir família. 3. In casu, verifica-se das provas juntadas aos autos que as partes viveram um relacionamento amoroso desde o ano de 2016. Contudo, não se pode afirmar que, desde aquele momento, as partes tinham a intenção de viver em união estável. Segundo conversa de aplicativo juntada aos autos, as partes decidiram realizar a União Estável apenas para fins de inclusão em plano de saúde, não se verificando a intenção de constituir família. 4. Sabe-se que há uma linha tênue entre o namoro e a união estável. Diferente do namoro, a união estável deve ter por objetivo constituir família. Logo, não basta que o casal habite na mesma residência. Portanto, antes de firmada a declaração de união estável, o que houve, foi, na verdade, o chamado namoro qualificado, porquanto não se verificou, naquele momento, a presença dos requisitos da união estável. [...].

(TJ-DF 07095034420198070009 1427638, Relator.: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 19/05/2022, 3^a Turma Cível, Data de Publicação: 09/06/2022).

50. O início da união estável se dá automaticamente quando o casal passa a morar junto?

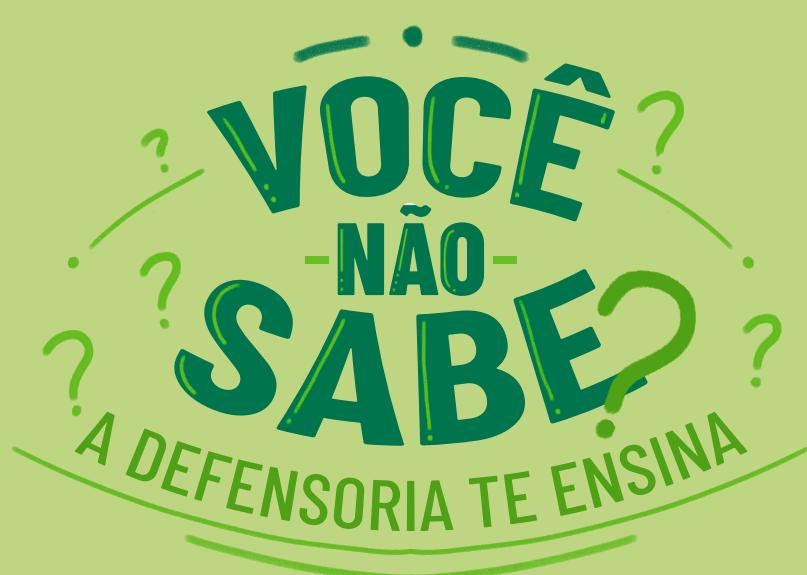
Errado.

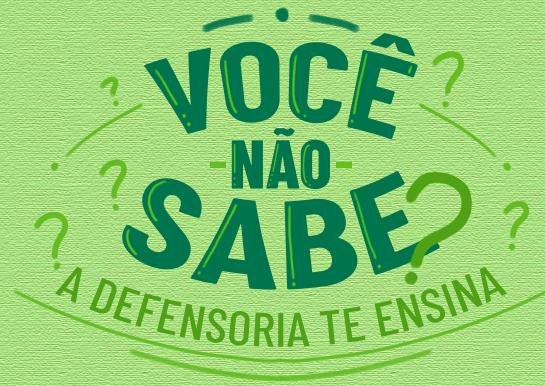
A união estável não se configura pelo simples fato de o casal morar junto. Para seu reconhecimento, é necessário o preenchimento dos requisitos legais estabelecidos no artigo 1.723 do Código Civil: convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com objetivo de constituir família. Namoro, namoro qualificado e noivado não se confundem com a união estável que possui requisitos próprios.

[...]. 1. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte Superior, a coabitação, por si, não é suficiente para comprovar a constituição de uma união estável, ainda que possa vir a constituir, no mais das vezes, um relevante indício, devendo, portanto, ser amparada em outras provas que indiquem o nítido intuito de constituir uma família.

Precedentes. [...].

(STJ - AgInt no REsp: 1671112 RJ 2015/0157312-0, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 30/09/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/10/2024).





DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

EASJUR